



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000171/14	01/10/2014 10:11:23	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00017915-0 / FERNANDO GONTIJO DE LIMA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00017915-0 / FERNANDO GONTIJO DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santana		4.2 Área Total (ha): 223,0259	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.011.061-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.875 Livro: 2-AAZ Folha: 182 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 381.043	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.969.806	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 223,0259
Total	223,0259
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 44,7540
Pecuária	129,3030
Outros	48,9689
Total	223,0259

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			41,1803	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,0328	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7886	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,0328	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			2,0328	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			2,0328	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	381.500	7.968.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica			2,0328	
Total			2,0328	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 18/09/2014

Data do pedido de informações complementares: 07/11/2014

Data de entrega das informações complementares: 16/03/2015

Data da emissão do parecer técnico: 20/03/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA-MG - 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA- 176852/LP

3- Objeto:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7886 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pastagem.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 05 de novembro de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Santana no município de Presidente Olegário - MG, registrada sob matrícula nº 18875, livro 2-AAZ, cartório de registro de imóveis e comarca de Presidente Olegário, com área total de 223,0259 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), propriedade do Sr. Fernando Gontijo de Lima.

A propriedade possui suas características heterogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. Com topografia variando de plana a montanhosa. O Solo é o Latossolo Amarelo de Textura média, fertilidade baixa e cambissolo. A propriedade pertence à micro bacia hidrográfica do Rio da Prata e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade possui 44,6052 hectares em reserva legal averbada no AV-01-18.875 em 21/12/2010, que será relocada, pois parte encontra em pastagem. Ficando após a relocação 45,0274 hectares em reserva legal, com fitofisionomia em cerrado stricto sensu. Que haverá ganho ambiental.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG- 3153400-B56BBE7223314EB79E1F2F84131EEAA5 -na data de 04/03/2015".

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No referido processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,7886 hectares com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O proprietário tem como objetivo a pecuária.

A propriedade possui área total de 223,0259 hectares, sendo 45,0274 hectares de reserva legal e 41,1803 hectares em APP, totalizando 86,2077 hectares o equivalente a 38,65 % da propriedade.

As espécies florestais encontrada nas áreas requeridas foram aroeira, angico, Gonçalo alves, paineira, pimenta de macaco, angá.

Ao verificar imagens de satélite e o CAR da propriedade verificamos que possui 40,70 hectares em APP, destas 38,77 hectares encontra-se degradada (pastagem).

7- Áreas objeto do requerimento

- Gleba 01 com 1,8020 hectares encontra-se com declividade acidentada, variando de 25° a 45°, latossolo amarelo de textura arenosa, com fitofisionomia em Floresta Estacional Semi Decidual.

- Gleba 02 com 1,9540 hectares encontra-se cerrado com declividade variando de 5° a 10°, lotossolo amarelo de textura arenosa e cambissolo, esta área encontra-se margeando o cais, sendo área de recarga hídrica.

- Gleba 03 com 2,3677 hectares com declividade variando entre 15° a 20°, lotossolo amarelo de textura arenosa e com predominância de espécies florestais aroeira e angico. Sendo a aroeira protegida pela portaria IBAMA 83/1991.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e reserva legal de acordo com a lei estadual 20.922/13.

Realizar trabalhos de conservação de solo como o plantio em nível e bolsões.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que de acordo com o Cadastro Ambiental Rural(CAR) a propriedade possui 38,77 ha em APP degradada, a declividade do terreno acidentada, solo arenoso e com predominância de espécies florestais de aroeira, sendo protegida pela portaria IBAMA 83/1991.

Opinamos pelo INDEFERIMENTO da supressão requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000171/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por FERNANDO GONTIJO DE LIMA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,7886ha no imóvel rural denominado Fazenda Santana, lugar Bebedouro, de matrícula nº 18.875 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 223,0259ha destes 44,6052ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da AV-01-18875, estando devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e este aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme FOB nº 0704279/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7886ha) não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com a legislação ambiental vigente. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual e se encontram em declividade entre 25° e 45°.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Conforme parecer técnico anexado aos autos, o local da supressão trata-se de terreno bastante declivoso, sendo objeto do requerimento área com declividade entre 25° e 45°. Contudo, estas áreas estão restritas à intervenção ambiental, com exceção somente de casos de utilidade pública e interesse social, não se tratando das atividades do empreendimento em questão.

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7886ha, OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da

SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de junho de 2015